



# MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

## PROJETO DE LEI Nº 179/2017

**Institui o Programa Crédito Educativo do Município de Matelândia e dá outras providências.**

*O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:*

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Crédito Educativo destinado a oportunizar e garantir o acesso dos interessados ao ensino superior e a cursos técnico-profissionalizantes, com o objetivo de incentivar a primeira formação acadêmica e profissional dos cidadãos residentes no Município de Matelândia.

### CAPITULO I – DO PROGRAMA

**Art. 2º** O Programa consiste na concessão de auxílio financeiro para custeio de despesa parcial com mensalidade ou transporte, observado os seguintes critérios:

I – até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da mensalidade paga pelo estudante matriculado em instituições de ensino superior sediadas ou com pólo no Município de Matelândia;

II – até 40% (quarenta por cento) do valor da despesa com transporte pago pelo estudante para o deslocamento a instituições de ensino superior ou técnico profissionalizante sediadas em outros municípios.

§ 1º O auxílio financeiro previsto nos incisos I e II deste artigo fica limitado a 1,5 (uma e meia) UFMs, por mês.

§ 2º O estudante fará jus a apenas um dos benefícios e deverá indicar a sua pretensão no momento do requerimento.

§ 3º O benefício desta Lei será concedido somente pelo tempo normal de cada curso, limitado ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.

### II – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 3º** Para se beneficiar do Programa Crédito Educativo e ter direito ao auxílio financeiro de que trata esta Lei, o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I - residir no Município de Matelândia há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto, mediante comprovação hábil;

*P*

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350  
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná  
e-mail: [matelandia@matelandia.pr.gov.br](mailto:matelandia@matelandia.pr.gov.br)  
[www.matelandia.pr.gov.br](http://www.matelandia.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

II - comprovar ter sido aprovado em concurso vestibular e estar matriculado em instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação ou em instituição de ensino de nível técnico-profissionalizante devidamente habilitada;

III – não ter feito uso do benefício de que trata esta lei ou dos benefícios previstos nas Leis nº 1.980/2009 e nº 3.175/2014, por período total de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no § 3º do art. 2º, desta Lei;

IV – não ter concluído outro curso no mesmo nível de formação para o qual estiver requerendo o benefício

V – Não ter tido o benefício cancelado por irregularidades praticadas em períodos anos anteriores.

## III – DA INSCRIÇÃO

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará, semestralmente, Edital de chamamento para a inscrição dos estudantes interessados na obtenção do auxílio financeiro do Programa Crédito Educativo.

**Art. 5º** O edital deverá estabelecer as questões pertinentes ao processo de inscrição, tais como: requerimento, documentação, prazo, local e outras informações necessárias.

**Parágrafo Único.** Não serão aceitos requerimentos contendo informação e/ou documentação incompletas.

**Art. 6º** Deverá ser dada ampla publicidade do Edital, por meio da divulgação no diário oficial eletrônico, na página oficial da Prefeitura, em meios de comunicação falada e escrita e afixação do Edital nas escolas de nível fundamental e médio do Município de Matelândia.

## IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 7º** O montante de recursos financeiros a ser aplicado anualmente nesta ação é limitado em 3.300 (três mil e trezentas) Unidades Fiscais – UFMs, podendo ser aditivado em 20% (vinte por cento).

**Art. 8º** O valor do benefício a ser concedido, fica condicionado ao valor previsto no orçamento financeiro anual do Município.

**Parágrafo Único.** O valor mensal do benefício poderá oscilar de acordo com a quantidade de estudantes beneficiados.



# MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

## V – DA FORMA DE REPASSE DO RECURSO

**Art. 9º** O benefício instituído por esta Lei será repassado mensalmente conforme disposto a seguir:

I – no período de janeiro a dezembro para o custeio de despesas com mensalidade em instituição de ensino;

II – no período de fevereiro a novembro, para o custeio de despesas com transporte, independentemente do calendário escolar das instituições de ensino, excluídos os períodos de férias escolares e de dependência de disciplinas.

**Art. 10** O valor do benefício será depositado em conta corrente ou conta poupança de titularidade do estudante, em instituição financeira oficial, sediada no município.

**Art. 11** O estudante deve informar o número da conta corrente ou conta poupança, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação do pedido do benefício.

## VI – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 12** O estudante beneficiado deve comprovar periodicamente, por meio de documentos hábeis, que o auxílio financeiro repassado pelo Município, foi utilizado no custeio da despesa indicada no requerimento.

**Art. 13** Não havendo a comprovação da aplicação do recurso no custeio da despesa indicada no requerimento, o repasse será suspenso até a regularização podendo ser objeto de cancelamento.

**Art. 14** O Município poderá firmar acordos com as empresas de transportes e instituições de ensino que prestem serviços aos estudantes, para que informem a lista de inadimplentes.

## VII – DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

**Art. 15** O benefício será suspenso, a qualquer tempo, nos casos em que estudante:

I – deixar de comprovar ter frequência mínima necessária para aprovação no curso;

II – trancar ou desistir do curso para o qual pleiteou o benefício;

III – apresentar informações ou documentos falsos;

IV – cometer outras irregulares não condizentes com o bom andamento do Programa.

**Art. 16** Constatada a irregularidade, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura é obrigada a promover a imediata apuração dos fatos, mediante a instauração de sindicância.



MUNICÍPIO DE  
**MATELÂNDIA**

de 2013, 3.175 de 29 de abril de 2014 e os Decretos nºs 86 de 02 de abril de 2009 e 34 de 25 de janeiro de 2013.

**Art. 24** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,  
Aos seis dia do mês de dezembro de 2017.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 179/2017

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de buscar autorização dessa Casa de Leis, para a criação do Programa Crédito Educativo que consiste na concessão de auxílio financeiro para o custeio de despesa parcial com mensalidade ou com transporte de estudantes residentes no Município de Matelândia, interessados em realizar um curso de nível superior ou curso técnico-profissionalizante.

É importante esclarecer, embora já seja do conhecimento de todos, que esta política pública de auxílio a estudantes, seja para subsidiar parte da despesa com transporte, seja para subsidiar parte da despesa com mensalidade, já vem sendo implementada há muito tempo, em nosso município.

Anteriormente a julho de 2005, o Município fazia a contratação das empresas de transporte, por meio de procedimento licitatório, para a realização do transporte dos estudantes conforme a necessidade. A partir daí, o Município passou a fazer convênio com a Associação dos Estudantes Universitários e Congêneres de Matelândia – Aeumate, que passou a ser responsável pela contratação das empresas de transporte, mediante o repasse dos recursos financeiros, a título de subvenção social, devidamente autorizado por lei municipal.

Em março de 2009, por meio da Lei nº 1.980, alterada posteriormente, foi criado o crédito educativo, na forma de bolsa auxílio destinada ao pagamento de parte da mensalidade de alunos de instituições de ensino superior sediadas no município.

Como a legislação municipal, necessita estar adequada à legislação federal, toda a sistemática de concessão destes dois auxílios precisa ser modificada, considerando, que a partir da entrada em vigor, em julho de 2014, da Lei Federal nº 13.019 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, o repasse de recursos públicos para entidades, deve obedecer às novas diretrizes estabelecidas nesta norma.

Assim, considerando a complexidade da nova legislação, especialmente quanto à prestação de contas, por parte das entidades beneficiadas, estamos buscando uma nova forma de continuar oferecendo o auxílio aos nossos estudantes, não mais por meio de subvenção social para a Aeumate, mas diretamente ao estudante..

Como a Associação dos Estudantes Universitários e Congêneres de Matelândia – Aeumate, foi criada em 2005, unicamente com o propósito de gerir os recursos financeiros repassados pelo Município para a contratação de empresas de

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350  
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná  
e-mail: [matelandia@matelandia.pr.gov.br](mailto:matelandia@matelandia.pr.gov.br)  
[www.matelandia.pr.gov.br](http://www.matelandia.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

transporte destinadas ao deslocamento dos estudantes, para as instituições de ensino sediadas em outros municípios, a mesma deverá ser desativada.

Neste novo formado, o recurso será repassado diretamente ao estudante beneficiado, por meio de crédito em conta corrente, para o custeio de até 25% do valor da mensalidade e de até 40% do valor da despesa com transporte.

Deste modo, o valor do benefício, poderá variar, de acordo com o número de estudantes contemplados pelo Programa. Quanto mais interessados pleitearem o benefício e atenderem aos requisitos legais, menor será o valor do auxílio, no entanto, o montante irá beneficiar um número maior de estudantes.

O valor do investimento anual desta ação está limitado em 3.300 Unidades Fiscais, ou seja, aproximadamente R\$ 556.000,00 (quinhentos e cinquenta e seis mil reais), valor equivalente ao previsto em 2017.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, será responsável em divulgar, semestralmente, o Edital para a concessão do benefício, realizar o cadastramento dos interessados, bem como proceder o acompanhamento do cumprimento das exigências previstas em Lei.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade do Executivo regulamentar, por meio de Decreto, as questões necessárias e não previstas no texto da presente Lei.

Diante das justificativas apresentadas e da importância de se manter o benefício que tem como principal objetivo oportunizar o acesso da nossa população à educação através de uma formação acadêmica ou de uma formação técnica profissionalizante, esperamos contar com o apoio de todos os Edis na aprovação deste importante Projeto e de relevado interesse Público.

Oportuno se faz lembrar, ainda, a célebre frase de Nelson Mandela: *"A educação é a mais poderosa arma pela qual se pode mudar o mundo."*

É a justificativa.

Matelândia (PR), 6 de dezembro de 2017.

  
**RINEU MENONCIN**  
Prefeito